



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebi do **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região** cópia do **Edital da Concorrência n.º 04/2011**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às **9:00 horas (horário local)** do dia **25/11/2011**, na Assessoria de Licitações e Compras localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL.

Maceió/AL, de _____ de 2011.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível:

Observação.:

- 1) Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo Fax (82) 2121.8181, pelo e-mail cpl@trt19.jus.br ou entregar na Assessoria de Licitações e Compras no endereço citado acima.**
- 2) A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à Assessoria de Licitações e Compras do TRT - 19ª Região exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pelo Ato TRT GP nº 81 de 1993 e designada pela Portaria TRT GP nº 104/2011, torna público que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, empreitada **por preço global**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, Decreto nº 3.722/2001, ATO TRT 19ª nº 206/98 *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores*, **Resolução nº 114 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça**, bem como demais exigências deste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 2 deste Edital, serão recebidos até o dia **25/11/2011, às 9:00h (horário local)**, na Assessoria de Licitações e Compras localizada no Edifício-Sede, situado na Av. da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL, ocasião em que serão recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, e iniciada a sessão pública.

1 - DO OBJETO

A presente Concorrência tem por objetivo selecionar e contratar **empresa de engenharia para execução da infra e supra-estrutura**, primeira etapa da obra de Construção da nova sede das Varas do Trabalho de Maceió, situado na Av. da Paz s/nº Centro, Maceió-AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, conforme detalhamento neste edital e seus anexos.

Planejou-se a construção da nova sede das Varas do Trabalho de Maceió em três etapas bem definidas do ponto de vista construtivo sem prejuízo do conjunto e economicamente viáveis. Procurou-se dessa forma aumentar a competitividade e a redução de custos. As etapas foram definidas da seguinte forma: **Fundações, estruturas enterradas e de contenção (infra-estrutura) e supra-estrutura na PRIMEIRA ETAPA**; Alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações e todos acabamentos na SEGUNDA ETAPA e finalmente equipamentos na TERCEIRA ETAPA. **A licitação levada a público no momento diz respeito à PRIMEIRA ETAPA**

1.1 .

- O Projeto executivo está constituído das seguintes partes:
- Projeto Básico Descritivo
- Projetos: projeto de arquitetura; projeto estrutural (infra e supra estrutura); Instalações hidro-sanitárias, SPDA e Impermeabilização.
- Especificações Técnicas;
- Orçamento e composição de preços;

1.1.2.

- A íntegra de todos os projetos, especificações, orçamento, modelos conforme descrito no item 1.1 e informações complementares (fotografias, normas regulamentadoras do trabalho, relação de normas técnicas brasileiras, plantas auxiliares e manual de obras públicas – práticas do SEAP) encontram-se disponível para gravação em CD-ROM no SEAM (Serviço de Engenharia Arquitetura e Manutenção) e será fornecido ao interessado **mediante o fornecimento de um CD ROM para gravação e comprovante de recebimento**, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h de segundas a quintas-feiras, e das 8h às 12h as sextas-feiras, na Avenida da Paz, nº 1914, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió-AL, Telefones: (82) 2121-8340 / 2121-8345, além de se encontrarem disponíveis para consulta no sítio do TRT 19ª Região: www.trt19.jus.br, caminho: ADMINISTRATIVO/LICITAÇÕES/LICITAÇÕES ABERTAS. Durante a fase licitatória as dúvidas e consultas deverão ser encaminhadas apenas à Assessoria de Licitações, por escrito através de correspondência protocolada ou pelo fax: (82) 2121 8181 ou ainda pelo e-mail: cpl@trt19.jus.br.

1.2 - Para fins desta licitação, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme artigo 30, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) **Cravação de 1.000m de estacas metálicas em perfil qualquer para fundações de edificação vertical;**
- b) **Execução de infra estrutura (blocos, cintas e estruturas de contenção) em concreto armado ($f_{ck} \geq 15\text{Mpa}$) com volume mínimo 300m³ de concreto armado para edificação vertical;**
- c) **Volume de concreto ($f_{ck} \geq 15\text{Mpa}$) armado executado para supra-estrutura de edificação vertical de no mínimo 2.000m³.**

1.3 O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção e outros que a lei exigir, e a prestação das garantias contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis;**

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

b.1) o prazo de execução da obra será de **390 (trezentos e noventa) dias corridos, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM do Contratante.**

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, desde que de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e em condições de atender todas as exigências desta Concorrência Pública, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 04/2011
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO
COMPLETO)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA N.º 04/2011
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO
COMPLETO)

2.3 - Nos envelopes supracitados, além da documentação necessária, preferencialmente numerada, solicita-se fazer constar sumário indicador das folhas em que se localizam as comprovações exigidas.

2.4 - Nos termos do item 3 deste Edital, apenas será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente Concorrência, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

2.5 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

2.6 - Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

2.7 - Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:

2.7.1 - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com O TRT-19ª Região, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

2.7.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição, nem Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 05/06/2003, perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo n.º 01082-2002-020-10-00-0;

2.7.3 - Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme declaração no **Anexo VII**, em atenção à Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005;

2.7.4 - Que empregue cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 07/2005, atualizada pela Resolução n.º 09/2005.

2.7.5 - Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

2.7.6 - É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

2.8 - A participação da licitante na presente Concorrência implica na plena aceitação das exigências editalícias:

2.8.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19ª Região;

2.8.2 - Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.8.3 - Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será de 360 (**trezentos e sessenta) dias corridos**, na forma estabelecida no item 1.3.

2.8.4 - Estar ciente que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

3 - DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 - A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração (neste caso, com firma reconhecida da assinatura do outorgante), outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2 - A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar nesta licitação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", identificado na forma do item "2.2" deste Edital, apresentarem os seguintes documentos, **dentro do prazo de validade na data de sua abertura**.

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. **Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo**: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. **Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo** (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

4.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.1.2.5. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND/INSS.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

4.1.3.2 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção, com as seguintes características relevantes, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

- a. Cravação de 1.000m de estacas metálicas em perfil qualquer para fundações de edificação vertical;**
- b. Execução de infra estrutura (blocos, cintas e estruturas de contenção) em concreto armado ($fck \geq 15\text{Mpa}$) com volume mínimo 300m^3 de concreto armado para edificação vertical;**
- c. Volume de concreto ($fck \geq 15\text{Mpa}$) armado executado para supra-estrutura de edificação vertical de no mínimo 2.000m^3 .**

4.1.3.3 Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da empresa;

4.1.3.4 Será admitida a subcontratação dos serviços de cravação de estacas e fornecimento de concreto usinado;

4.1.3.5 Os responsáveis técnicos das empresas subcontratadas conforme 4.1.3.4 deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra e seus acervos, na respectiva área de atuação, compatíveis com as alíneas “a”, “b” e “c” de 4.1.3.2;

4.1.3.6 Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem 4.1.3.2 integra o quadro da empresa ou compromisso de vir a ser. Será considerado integrante do quadro da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA e profissional qualificado e legalmente apto com compromisso contratual de vir a participar da empreitada. A comprovação de que integra o quadro da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; o responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e pelo contrato de compromisso futuro entre a empresa proponente e os profissionais por ela indicados;

4.1.3.7 Declaração expedida pelo licitante que conhece o local da execução da obra inclusive das características para a realização do objeto deste projeto, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços durante ou após a licitação. A Declaração deverá estar devidamente assinada por um preposto da empresa. (Acórdão 1.174/2008 – Plenário – TCU)

4.1.3.7.1 Na forma do Artigo 18, da Resolução CNJ nº 114/2011 a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica

4.1.3.7.2 – Caso a licitante opte pela realização da vistoria facultativa ao local onde será executada a obra objeto deste Edital, devendo preencher Declaração de Vistoria (**Anexo X**), que será devidamente atestada pelo SEAM – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TRT 19ª Região. As visitas ao local da obra deverão ser agendadas com o SEAM, pelo telefone 82 2121.8345, no horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 08 às 14h nas sextas feiras.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele;

4.1.4.2. **Balanco Patrimonial do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquela peça de escrituração contábil estiver encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício, de, no mínimo, **R\$ 1.288.335,62 (UM MILHÃO, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93

4.1.5 - **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

4.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99 (**Anexo VIII**).

4.1.6. - **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

4.1.6.1. A licitante que optar por utilizar os dados constantes do SICAF, deverá apresentar também declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ocorrido após o cadastramento ou renovação da documentação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

4.2 - As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, com documentação obrigatória e Habilitação Parcial válidas, estarão dispensadas de apresentar no envelope de "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica (item 4.1.1);
- b) Regularidade Fiscal (item 4.1.2); e

4.3 - A comprovação do cadastro e a habilitação no SICAF, assim como a validade dos documentos exigidos, dar-se-á através de consulta *on-line* ao sistema, a ser realizada no início da sessão, extraíndo-se relatório que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes à sessão de abertura e, após, juntado aos demais documentos apresentados pela proponente.

4.3.1. - Ocorrendo a hipótese de os dados cadastrais do SICAF não possuírem informações atualizadas (dentro do prazo de validade dos documentos) sobre os comprovantes de Regularidade Fiscal arrolados no subitem 4.1.2 deste Edital, a falta será considerada suprida se a licitante tiver incluído em seu envelope de documentação as certidões correspondentes.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação antes da abertura da sessão.

4.6 - Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.7 - A CPL/TRT 19ª poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.

4.7.1. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas.

4.8. - Após ser proferida a decisão final da CPL/TRT 19ª, sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo ou registro em ATA, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º02 - PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos, ou inutilizados após 10 (dez) dias úteis após a conclusão do certame.

4.9. - É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta Comercial deverá ser, preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame; Indicar conta bancária (banco, agência, número do telefone, fax e o nome dos responsáveis para fins de contatos);
- b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as

despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, encargos sociais, BDI, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

- c) Apresentar Planilha Orçamentária Sintética nos mesmos moldes da planilha apresentada pelo TRT 19ª Região;
- d) Composição detalhada da taxa de BDI (art.26, alínea II da Res.70/2010 CSJT), conforme Anexo;
- e) Composição detalhada de encargos sociais (art.26, alínea III da Res.70/2010 CSJT), conforme Anexo;

A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, contemplará **somente** as seguintes despesas: (art. 27 da Res. 70/2010 CSJT):

I – Taxa de rateio da Administração Central;

II - Taxa das despesas indiretas;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – Taxa de tributos (Confins, PIS e ISS);

V – Margem de lucro.

f) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

h) cronograma físico financeiro, considerando-se o seguinte:

h.1) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, divididos em 13 (treze) etapas de 30 (trinta) dias;

h.2) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a **planilha de preços**, explicitando o faturamento e o percentual em cada período;

h.3) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato;

O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do TRT.

i) composições unitárias de custo conforme orçamento detalhado fornecido pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção adotando inclusive as mesmas unidades, moeda e sistematização de itens e subitens e as respectivas composições dos preços unitários

5.3 - Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas acima, serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

5.4 - Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.5 - As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultada a vistoria do terreno da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de

Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

5.6 – A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

6 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - No dia, hora e local designados nesta Concorrência, a CPL/TRT 19ª, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº8.666/93.

6.3 - As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a CPL/TRT 19ª, julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a reunião.

6.4 - Ocorrendo a hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a CPL/TRT 19ª, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5 - Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da CPL/TRT 19ª, e por todas as licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, podendo ser também divulgado na página do TRT 19ª Região na Internet: www.trt19.jus.br e/ou publicado no Diário Oficial da União.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (aceitabilidade das propostas) E ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência. A CPL - examinará a proposta de menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. A compatibilidade do preço em relação ao valor estimado será realizada por meio de comparação entre os preços unitários e totais ofertados e os preços unitários e totais estimados. **Serão rejeitadas as propostas que excederem ao preço global estimados pelo TRT da 19ª Região** e as que apresentarem valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2 - O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.

7.3 – Sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3 Para efeito do disposto no item 7.3.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 10%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:

7.4.1 - Não atendam a qualquer dos requisitos constantes no item 5 deste Edital;

7.4.2 - Não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;

7.4.3 - Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela Administração (Anexo II);

7.4.4 - Apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo o valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

7.4.4.1 A CPL/TRT19^a, em consonância ao parágrafo 3^a do Art. 43 da Lei 8.666/93, poderá promover diligência junto aos licitantes objetivando aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, facultada a promoção de ajustes, desde que não haja necessidade de majoração do preço ofertado.

7.4.4.2 Nos termos da Resolução CNJ nº. 114/2011, para fins de aferição de exequibilidade de preços caberá à Administração consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 48, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

7.4.5 - Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;

7.4.6 - Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;

7.4.7 - Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

7.5 - Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a)" e "b)" do subitem 7.4.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL/TRT 19^a poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

7.7 – Poderão ser corrigidos pela CPL quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.

7.8 - Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

8.1 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no DOU ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

8.3 - Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4 - Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRT 19ª Região, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados à Presidente, que decidirá em igual prazo.

8.5 - As petições de recurso e de impugnação ao Edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

8.6 - Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de Edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

8.7 - O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente no TRT 19ª Região.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1- As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos assim consignados: Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o exercício de 2011, Programa de Trabalho: 0212205711N020101; PTRES: 024387 - Construção do novo edifício-sede das Varas Trabalhistas da Capital do TRT 19ª Região; Elemento de Despesa: 44.90.51.

9.2 A despesa decorrente do presente objeto está contemplada no PPA 2008/2011, bem como incluída na proposta do PPA 2012/2015. Os recursos consignados para o presente exercício importa no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). A execução do excedente ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.

9.3 - A licitante vencedora, por sua vez, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10 - DO PRAZO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA E VIGÊNCIA

10.1.

A CONTRATADA terá prazo máximo de **390 (trezentos e noventa) dias corridos** para concluir a execução do objeto do presente contrato, **a contar da data discriminada como início** na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM deste Regional.

O prazo de vigência do contrato coincidirá com o prazo de execução.

O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente. (A prática tem demonstrado a necessidade de prevê tal possibilidade)

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

11.1 Legislação, Normas e Regulamentos

11.1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

11.1.2 manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

11.1.3 Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA Anotações Anotações Anotações Anotações Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;

11.1.4 a Contratada as suas custas renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Maceió. A não observação imputará a Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;

11.1.5 obter alvará de demolição se necessário, na forma das disposições em vigor;

11.1.6 obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

11.1.7 apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

11.1.8 obter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;

11.1.9 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.10 atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.11 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras.

11.2 Da Fidelidade dos Serviços e Obras ao Projeto

11.2.1 A Contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos.

11.2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

11.2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

11.2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construído".

11.2.5 Desde que prevista no projeto, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

11.2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos,

elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

11.3 Segurança e Saúde no Trabalho

11.3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

11.3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

11.3.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11.3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

11.3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.3.7 Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

11.3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

11.4 Execução dos Serviços e obras

11.4.1 A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

11.4.2 providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

11.4.3 o descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;

11.4.4 manter representante no local da obra, **Engenheiro residente**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.4.5 manter um **mestre de obra ou técnico em edificações** residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

11.4.6 manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

11.4.7 providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

11.4.8 alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.4.9 submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento

dos trabalhos;

11.4.10 submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

11.4.11 executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

11.4.12 comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

11.4.13 submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

11.4.14 realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

11.4.15 evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

11.4.16 elaborar relatórios de execução dos serviços executados inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;

11.4.17 retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos e materiais exceto instalações do canteiro de obras deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza. As instalações do canteiro de obras sendo necessárias as etapas seguintes não serão removidas após a conclusão da primeira etapa, com exceção da ligação provisória de água e energia;

11.4.18 efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

11.4.19 responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

11.4.20 acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obras”;

11.4.21 retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

11.4.22 sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

11.4.23 aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato.

11.5 Responsabilidade e Garantias

11.5.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de cinco por cento do valor do contrato;

11.5.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

11.5.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

11.5.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

11.5.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou

inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.6 Documentação e Registros

11.6.1 fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

11.6.2 entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

11.6.3 apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

11.6.4 fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

11.6.5 entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) imediatamente após a emissão;

11.6.6 entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e **até o recebimento definitivo**, os seguintes documentos:

- a) atualização e aprovação nos órgãos competentes quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados definitivamente na edificação;

12 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

12.1 -Os pagamentos serão realizadas em 13 (treze) parcelas ao final de cada etapa de trinta dias corridos. A Contratada com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar correspondência encaminhando proposta de medição à da fiscalização, esta, a partir de análise dos serviços realizados, indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente a serem medidos e autorizará a emissão da nota fiscal.

12.1.1 a nota fiscal de fatura será acompanhada obrigatoriamente do relatório descritivo da etapa, inclusive com registro fotográfico documentando a evolução dos serviços, da documentação comprovando a regularidade fiscal e dos originais do diário de ocorrência correspondente ao período

12.1.2 A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre **com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período**. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

12.1.3 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante **ORDEM BANCÁRIA** e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal.

12.2.1 - As faturas deverão ser entregues no SEAM – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TRT 19a Região, protocoladas, no endereço dantes mencionado.

- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 12.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência.

12.2.2 - É defeso à Contratada caucionar o Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. O TRT 19a Região não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à Contratada por dívidas contraídas em razão do Contrato a ser firmado.

12.2.3 - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19a Região.

12.2.4. - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19a Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

12.2.5 - O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no art. 127 da LDO n.º 12.309/2010, incluídos encargos sociais, e mais o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos.

12.2.6 - Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da TRT-19a Região. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 12.2.5 supra, quanto ao BDI.

12.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.3.1 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

12.4 - Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à **Concorrência n.º 04/2011**, poderá ser aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra em tal data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor constante da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
Io = Índice relativo ao mês da proposta.

12.4.1 - O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

12.4.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o TRT-19ª Região pagará à Contratada a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão-logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4.5 - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4.6 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à Contratada.

13 - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

13.1 - Concluído o objeto contratado e em conformidade com os projetos, especificações e termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do TRT-19ª Região e pelo Responsável Técnico da Contratada.

13.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Administração do TRT-19ª Região para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

13.1.2 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) apresentação do relatório completo dos ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do TRT-19ª Região realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

13.2 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item 13.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

13.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do TRT-19ª Região, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

13.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

13.2.3 Entrega dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

13.2.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 13.1.1 para o recebimento

provisório.

14 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

14.1.1 O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

14.1.2 O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

14.1.3 O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.2.3 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de recusar qualquer serviço ou material cuja quantidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a contratada deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 horas.

14.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste item:

14.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;

14.3.2 Retardamento injustificado para o início da obra;

14.3.3 Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

14.3.4 Não-apresentação das garantias de que tratam os itens 7.5 e 11.5.1;

14.3.5 Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro;

14.3.6 Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 14.2.3

14.3.7 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

14.3.8 Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item 11 ou das vedações tratadas no contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

14.4 Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo

87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5 Outras Sanções

14.5.1 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as sanções previstas nos subitens 14.2.4 e 14.2.5 supra, em razão de:

14.5.2 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.3 Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.5.4 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Desconto do Valor da Multa

14.6.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa, esta poderá ser descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

14.6.2 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

15.1 Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.2 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.2.5 6, caberá pedido de reconsideração, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

16.2 prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

16.3 fornecer à Contratada todos os **projetos executivos que compõem a primeira etapa** objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos.

16.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

16.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim. A fiscalização será exercida conforme a área de competência, a de obra caberá ao serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM dentro das atribuições definidas pelo CONFEA. A fiscalização contratual ou gestão contratual será exercida em tantos níveis de especialização quanto os que se demonstrarem necessários ao **contratante**.

16.6 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.7 Os fiscais terão livre acesso ao canteiro de obras;

16.8 Cabe ainda exclusivamente ao Fiscal de obra: fazer as anotações do contratante no diário de obras, manifestar-se sobre o cumprimento do cronograma, analisar a propriedade de possíveis aditivos, atesto de notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente realizados e o recebimento provisório da obra;

16.9 efetuar o pagamento da última etapa somente após o recebimento provisório da obra

16.10 notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo da Obra por comissão especialmente designada;

16.11 efetuar a devolução da garantia à Contratada somente após o recebimento definitivo da obra;

16.12 emitir atestado pela execução dos serviços.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

17.2- A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

17.3- É facultada à CPL/TRT 19a, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

17.4- De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da CPL/TRT 19a e pelos licitantes presentes.

17.5- Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL/TRT 19a.

17.6- Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

17.7- É facultado ao TRT-19a Região ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

17.8- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não-observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

17.9- O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial da União.

17.10- As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de "Pedido de Esclarecimento", ao Presidente da CPL/TRT 19a, pelo e-mail: cpl@trt19.jus.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió, Alagoas, ou para o fax (82) 2121.8181, em dias úteis, das 08h às 17:30h.

17.11- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Assessoria de Licitações do TRT 19ª Região e divulgados também no sítio eletrônico do TRT-19a Região, www.trt19.jus.br;

17.12 correndo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.13 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.14 - A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes;

17.15 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

17.16 A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

17.17 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

17.18 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Plantas e Desenhos gráficos;

Anexo II - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III - Memorial Descritivo (Especificações Técnicas);

Anexo IV – Informações Complementares (Sondagens, Levantamento Planialtimétrico, Fotografias e Relação dos Documentos)

Anexo V - Modelo de Proposta Comercial e Modelo de Planilha de BDI;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Parentesco;

Anexo VIII - Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo IX - Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo X - Declaração de Vistoria (FACULTATIVA);

e **Anexo XI** - Minuta de Contrato.

17.19 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19a Região, no endereço alhures mencionado, no horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 14h nas sextas-feira, ou pelo telefone (82) 2121.8182, fax (82) 2121.8181, e-mail: cpl@trt19.jus.br

17.20 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas (Justiça Federal), para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Maceió, 21 de setembro de 2011.

André Luiz Ferreira Santos
Presidente da CPL/TRT 19a Região

Membros

Maria Nely Duarte Ribeiro

Luís Henrique Alves Salvador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO I

PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

Anexo I

www.trt19.jus.br/licitacoes/nova_sede/licitacao_nova_sede_anexo_i.zip



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
VIDE CD ROM /
ARQUIVO PARA DOWNLOAD link

Anexo II

www.trt19.jus.br/licitacoes/nova_sede/licitacao_nova_sede_anexo_ii.zip



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DoWnLOAD

Anexo III

www.trt19.jus.br/licitacoes/nova_sede/licitacao_nova_sede_anexo_iii.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO IV

**Informações Complementares (Sondagens, Levantamento Planialtimétrico, Fotografias e
Relação dos Documentos)**

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DoWNL0AD

Anexo IV

www.trt19.jus.br/licitacoes/nova_sede/licitacao_nova_sede_anexo_iv.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

ANEXO V

**PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº
04/2011**

01 – Nome da Empresa:		
02 – CNPJ/MF nº	03 – Inscrição Estadual nº	
04 – Endereço:		
05 – Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
06 – Fone:	Fax:	E-mail:
07 – Nome para contato:		
08 – Condições de pagamento: conforme Edital		
09 – Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 – Validade da proposta: (...) dias Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).	11 – Prazo para entrega: conforme Edital	
12 – Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13 – Conta corrente nº	14 – Nome e número do banco	15 – Nome e número da Agência

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas

no Edital desta CONCORRÊNCIA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2011.

Assinatura do Representante Legal da
Empresa

**Carimbo padronizado do
CNPJ**

MODELO – 2

PLANILHA

PERCENTUAIS DO BDI ADOTADO NA PLANILHA		
01	RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	%
02	DESPESAS FINANCEIRAS (MÉDIA DA TAXA SELIC DOS ÚLTIMOS 12 MESES)	%
03	RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (ESTABELECIDO PELO CLIENTE)	%
04	LUCRO	%
05	COFINS (3,00%)	%
06	PIS (0,65%)	%
07	ISS (5,00%)	%

COMPOSIÇÃO DO BDI

A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha.

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base na fórmula apresentada, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos tributos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A parcela referente aos TRIBUTOS deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS. As parcelas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL **não deverão** ser incluídas nos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme subitem 9.1 do Acórdão nº 950/2007 - TCU - Plenário de 23 de maio - ATA nº21/2007.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2011.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ , inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____ , portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ ,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato,
cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e
servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento
vinculados ao TRT da 19ª Região, na forma da Resolução nº 09 do
Conselho nacional da Justiça de 06/12/2005.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (___) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2008.

Assinatura do Representante Legal da Empresa |

Carimbo padronizado do CNPJ |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no item 4.1.3.4, do Edital de Concorrência n.º 02/2011, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução da Obra do edifício-sede das Varas Trabalhista da Capital, em Maceió/AL, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s)/CREA n.º(s):

Assinatura RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2009.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

DECLARO(AMOS), para fins de atendimento ao item 18.14 do Edital de Concorrência n.º 02/2011, que vistoriamos o local onde será executada a Obra do edifício-sede das novas Varas Trabalhistas da capital – Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em Maceió/AL, que constitui o objeto do certame em referência, estando, assim, ciente(s) de todas as informações necessárias à correta formulação das propostas.

Maceió/AL, (...) de (...) de 2011.

SEAM/TRT 19ª REGIÃO

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 3395/2011
CONCORRÊNCIA Nº 004/2011**

ANEXO XI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO XI

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº _____ /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E
_____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª.

REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____(qualificação), adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 3.395/2011, celebrado na modalidade de Concorrência nº 04/2011, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa de engenharia para execução da infra e supra-estrutura, primeira etapa da obra de Construção da nova sede das Varas do Trabalho de Maceió, situado na Av. da Paz s/nº Centro, Maceió-AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, conforme detalhamento no edital e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato coincidirá com o prazo de execução da obra.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção e outros que a lei exigir, e a prestação das garantias contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a obedecer às seguintes condições gerais:

1. Legislação, Normas e Regulamentos:

- 1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- 1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 1.3 Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;
- 1.4 A Contratada as suas custas renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Maceió. A não observação imputará a Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;
- 1.5 Obter alvará de demolição se necessário, na forma das disposições em vigor;
- 1.6 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de

forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

- 1.7 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 1.8 Obter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;
- 1.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.10 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras.

2. Da Fidelidade dos Serviços e Obras ao Projeto:

- 2.1 A Contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
- 2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização,

respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construído";

2.5 Desde que prevista no projeto, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

3. Segurança e Saúde no Trabalho:

3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

3.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de

emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

3.7 Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

4. Execução dos Serviços e obras:

4.1 A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

4.2 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

4.3 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;

4.4 Manter representante no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

- 4.5 Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;
- 4.6 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 4.7 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 4.8 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 4.9 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.10 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 4.11 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- 4.12 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- 4.13 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- 4.14 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 4.15 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- 4.16 Elaborar relatórios de execução dos serviços executados inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;
- 4.17 retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos e materiais exceto instalações do canteiro

de obras deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza. As instalações do canteiro de obras sendo necessárias as etapas seguintes não serão removidas após a conclusão da primeira etapa, com exceção da ligação provisória de água e energia;

- 4.18 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 4.19 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 4.20 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obras”;
- 4.21 Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 4.22 Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 4.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato.

5. Responsabilidade e Garantias:

- 5.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de cinco por cento do valor do contrato;
- 5.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de

qualquer pagamento do Contratante;

5.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

5.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

5.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6. Documentação e Registros:

6.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

6.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.3 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a

cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

6.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

6.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) imediatamente após a emissão;

6.6 Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e até o recebimento definitivo, os seguintes documentos:

a) atualização e aprovação nos órgãos competentes quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados definitivamente na edificação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

3. Fornecer à Contratada todos os projetos executivos que compõem a primeira etapa objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos;

4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

5. Acompanha a execução do contrato por meio representante especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim;

6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada correspondentes aos serviços efetivamente realizados;

7. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório da obra;

8. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento

definitivo da Obra;

9. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;

10. Emitir atestado pela execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- 1) Expedir ordens de serviços;
- 2) Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- 3) Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 4) Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento dos serviços (via do CONTRATANTE), medições realizadas e correspondências;
- 5) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- 6) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores

competentes, verifique as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;

7) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

9) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12) propor glosa; e

13) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor global dessa avença será de

_____.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas ao final de cada etapa de trinta dias corridos, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - A Contratada, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviará correspondência encaminhando proposta de medição à fiscalização, esta, a partir de análise dos serviços realizados, indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente a serem medidos e autorizará a emissão da nota fiscal;

II - A nota fiscal de fatura será acompanhada obrigatoriamente do relatório descritivo da etapa, inclusive com registro fotográfico documentando a evolução dos serviços, da documentação comprovando a regularidade fiscal e dos originais do diário de ocorrência correspondente ao período;

III - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período;

IV - A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra;

V - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou pela Secretaria da Receita Federal;

2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;e

3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e, se for o caso, outros documentos decorrentes da legislação aplicáveis a execução do objeto.

4) CEI da Obra (1ª pagamento);

5) Comprovante de recolhimento do ISS, de acordo com a legislação vigente;

6) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - As faturas deverão ser entregues no SEAM – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TRT 19a Região, devidamente protocoladas.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado parágrafo primeiro, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

Parágrafo Quarto - É defeso à Contratada caucionar o Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. O TRT 19a Região não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à Contratada por dívidas contraídas em razão do Contrato a ser firmado.

Parágrafo Quinto - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19a Região.

Parágrafo Sexto - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19a Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

Parágrafo Sétimo - As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19a Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

Parágrafo Oitavo - O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária.

Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no art. 127 da LDO n.º 12.309/2010, incluídos encargos sociais, e mais o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos.

Parágrafo Nono - Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação do TRT-19a Região, sendo nessa hipótese respeitada a regra estabelecida anteriormente, quanto ao BDI.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Primeiro - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Segundo - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto - Serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Sexto - Será retido na fonte, também, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se acaso incidente, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e legislação específica do município.

Parágrafo Décimo Sétimo - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à Concorrência n.º 04/2011, poderá ser aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra em tal data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro - O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o TRT-19a Região pagará à Contratada a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quinto - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Sexto - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à Contratada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Obras e Instalações da Justiça do Trabalho _____, PTRes _____, Natureza da Despesa _____.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No recebimento dos serviços, serão observadas a seguintes condições:

I - Concluído o objeto contratado e em conformidade com os projetos, especificações e termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as disposições do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do TRT-19ª Região e pelo Responsável Técnico da Contratada;

II - A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Administração do TRT-19ª Região para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada;

III - O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) apresentação do relatório completo dos ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Assessoria Técnica do TRT-19ª Região realizará o

levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada;

IV - O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do TRT-19ª Região, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

c) Entrega dos seguintes documentos:

- Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

- "As built" da obra;

-Diário da Obra original; e,

- Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

V - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no inciso II para o recebimento provisório.

DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado em

pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo Sexto - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

a) O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

b) O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

c) O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físicofinanceiro apresentado pela CONTRATADA;

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato,

a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

2.3 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de recusar qualquer serviço ou material cuja quantidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a contratada deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 horas;

2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste item:

1. Recusa injustificada em assinar o contrato;
2. Retardamento injustificado para o início da obra;
3. Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
4. Não-apresentação das garantias de que tratam os itens 7.5 e 11.5.1 do edital;
5. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro;
6. Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente

rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 2.3.

7. Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

8. Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item 11 do edital ou das vedações tratadas no contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções previstas neste contrato o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as sanções previstas nos subitens 2.4 e 2.5 supra, em razão de:

a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não recolher a multa, esta poderá ser descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

Parágrafo Sexto - Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

Parágrafo Sétimo - Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, podendo a autoridade que aplicou a sanção reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Parágrafo Oitavo - No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(o) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para

que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, __ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA